



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Emenda nº 006 ao  
Projeto de Lei Complementar nº 001,  
de 02 de fevereiro de 2021.

**"Acrescente-se artigo ao PLC  
001/2021, de autoria do Executivo".**

A Câmara Municipal de Contagem decreta:

Art. 1º - Acrescente-se artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 001, de 02 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

**"Art..... O Art. 24 da Lei Complementar 289/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 24. A soma de todos os incentivos fiscais concedidos ao contribuinte por força da presente Lei Complementar não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do valor total do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - devido no respectivo exercício, exceto para os casos previstos no art. 5º, onde os incentivos poderão alcançar até 100% (cem por cento)".**

Contagem, 08 de fevereiro de 2021.

Às Comissões competentes.

**Carlin Moura**  
Vereador – PDT



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem  
Pça. São Gonçalo, 18- Centro  
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

@eucarlinmoura

/eucarlinmoura

@eucarlinmoura



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende garantir isenção aos imóveis atingidos por desastres e alagamentos, até o valor total do imposto devido, de acordo com os danos sofridos e apurados em laudo técnico.

Esclareça-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica e dominante no sentido de que a previsão constitucional de iniciativa legislativa reservada não impede que o projeto de lei encaminhado Pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo seja objeto de emendas parlamentares (ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello; ADI 865-MC, Rel. Min. Celso de Mello). A referida emenda não acarreta aumento de despesa e mantém pertinência temática com o objeto do projeto de lei.

Frisa-se que, além da retomada das atividades econômicas em seus patamares normais, o que possibilita aumento de arrecadação, o Município disporá de outras fontes de arrecadação para a compensação tributária, como por exemplo, a partilha do ISSQN prevista na Lei Complementar Federal 175/2020 e a cobrança de IPTU sobre novas áreas urbanas criadas pelo novo plano diretor da cidade.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem  
Pça. São Gonçalo, 18- Centro  
Contagem | 2º andar

[www.carlinmoura.com.br](http://www.carlinmoura.com.br)

[@eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://www.twitter.com/eucarlinmoura)